



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO AO PROJETO DE
LEI Nº 2.592, DE 2015**

Altera a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que "dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e dá outras providências", para elevar a pena imposta aos crimes de parcelamento irregular de terras da União e acrescentar hipótese qualificadora.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 50 da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 50.

.....

Pena: Reclusão, de 4 (quatro) a 10 (dez) anos, e multa de 10 (dez) a 100 (cem) vezes o maior salário mínimo vigente no País.

Parágrafo único.

.....

Pena:

III – por funcionário público ou em razão do cargo por ele ocupado.

Pena. Reclusão, de 6 (seis) a 12 (doze) anos, e multa de 50 (cinquenta) a 1000 (mil) vezes o maior salário mínimo vigente no País." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 18 de abril de 2018.

Deputado **AUGUSTO CARVALHO**
Presidente